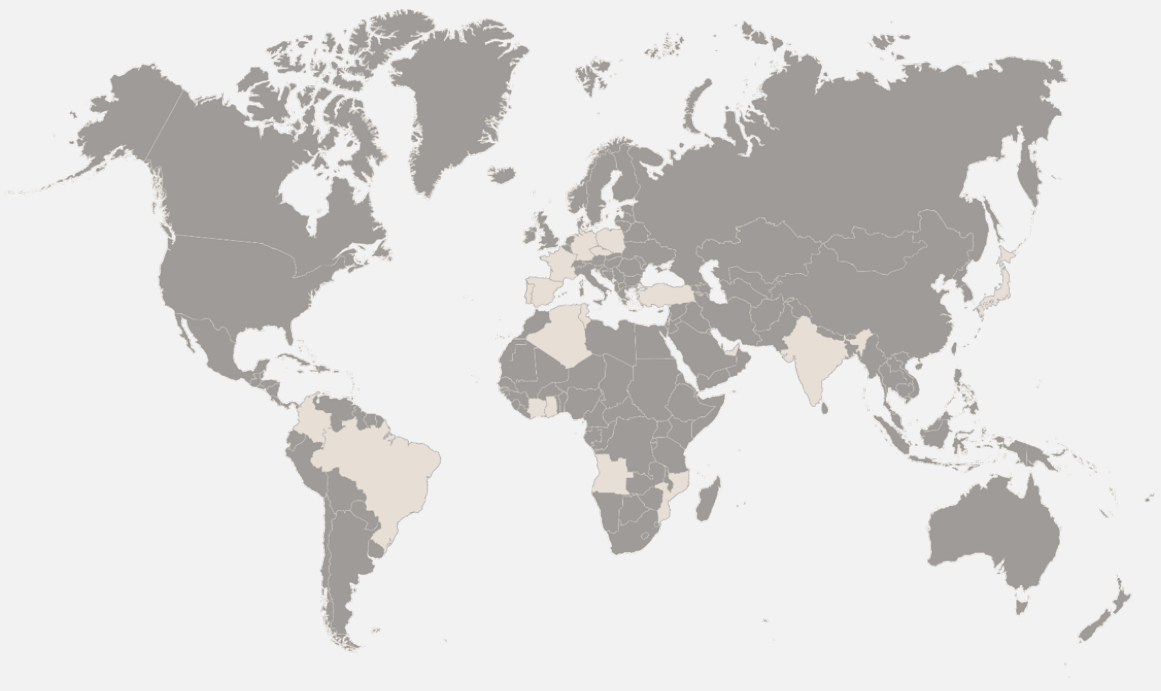




CÓDIGO DE CONDUTA



Janeiro 2026

1. ENQUADRAMENTO

O presente Código contém normas gerais de conduta profissional, designadamente no que se refere a responsabilidade pessoal, relações internas e externas, sigilo e tratamento de informação privilegiada, situações de conflito de interesse e de fraude e corrupção. Descreve também os padrões de comportamento mínimos para todos os colaboradores da IdD, estabelecendo um conjunto de princípios, valores morais e regras de atuação em matérias profissionais.

2. ÂMBITO

O Código de conduta estabelece um conjunto de princípios, regras e valores morais e éticos em matéria de comportamento profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos colaboradores da IdD, nas relações profissionais entre si e com partes terceiras. O seu conteúdo abrange todos os trabalhadores da IdD, independentemente da função e do vínculo contratual com a empresa, da posição hierárquica, incluindo os membros dos respetivos órgãos sociais da empresa, quadros, colaboradores permanentes ou eventuais, consultores, estagiários profissionais e todos aqueles que, de alguma forma, atuam em nome da empresa.

3. OBJECTIVOS

O Código de Conduta tem como objetivos fundamentais:

- Apresentar os princípios orientadores de natureza moral e ética e promover a sua adopção.
- promover e incentivar a adoção de regras de atuação e comportamentais,
- Consolidar as relações de confiança que a IdD construiu com colaboradores, acionista, clientes, fornecedores e com toda a comunidade empresarial.
- Cimentar, junto dos seus colaboradores, uma vivência e partilha de valores comuns relacionados com a actividade profissional
- Identificar as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras contidas no Código.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

A atuação dos colaboradores deve pautar-se pela lealdade, pela generosidade e pela humildade, independente, verdadeira e isenta. Os trabalhadores não devem ter qualquer conduta fraudulenta ou desonesta, designadamente que envolva os bens e os ativos da Empresa, e devem aderir a padrões elevados de comportamento profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflito de interesses.

Os colaboradores da idD no desenvolvimento das suas atividades profissionais em representação da empresa deverão observar os seguintes valores:

- Integridade e prudência no desempenho das funções.
- Busca continua do conhecimento, da eficiência e da excelência.
- Iniciativa e coragem junto das Forças militares, da indústria de defesa e dos restantes contrapartes.
- Credibilidade, temperança e transparência junto dos nossos accionistas, clientes, fornecedores e parceiros.

5. COMPROMISSOS

Os colaboradores da IdD assumem os seguintes compromissos no desenvolvimento da sua actividade:

- Praticar as virtudes básicas da prudência, humildade, dignidade, honestidade e cortesia em todas as relações de trabalho;
- Trabalhar em conjunto para alcançar melhores resultados;
- Contratar, promover e recompensar os colaboradores com justiça e com base no mérito.
- Contribuir para um ambiente de trabalho profissional e recompensador;
- Assumir riscos responsabilmente e com prudência, gerindo-os e aprendendo com a experiência;
- Promover a flexibilidade e a atratividade no e do local de trabalho;
- Proteger a reputação da IdD pela integridade da empresa

6. NORMAS GERAIS DE CONDUTA

6.1 GERAIS

Os colaboradores da IdD, na generalidade das interações que estabelecem no exercício das suas funções, devem pautar a sua conduta por:

- Lealdade, honestidade, honradez, transparência e humildade;
- Cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- Foco em alcançar os resultados definidos no âmbito das atribuições cometidas;
- Evitar práticas discriminatórias que não sejam justificadas pelo mérito.
- Escrupuloso cumprimento dos limites de responsabilidade que lhes estão atribuídos, observando os objetivos definidos pela IdD;
- Preservação da confidencialidade da informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções; e
- Promoção e salvaguarda do bom nome e reputação da IdD.

6.2 INTERNAS

No âmbito do relacionamento interno, os colaboradores da IdD devem, no exercício das funções que lhes tenham sido atribuídas:

- Ser leais, cooperantes e respeitar os colegas, contribuindo para um bom clima de trabalho;
- respeitar os dirigentes e empenhar-se em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da missão da empresa, lhes definam.
- Desempenhar as suas funções com zelo, diligência e espírito de equipa, partilhando conhecimento e informação;
- Desempenhar as suas funções com brio profissional, procurando atualizar-se nos domínios relevantes para o exercício das mesmas, incluindo através de ações de formação promovidas no âmbito da IdD;
- Cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho, e respeitar e cuidar do que é propriedade da empresa; e

- Promover comportamentos e zelar pelo estrito cumprimento de normas e procedimentos que visem a sustentabilidade da atividade industrial.

6.3 EXTERNAS

Os colaboradores devem, em todos os seus contactos com o exterior, atuar com integridade e dignidade. Os colaboradores da IdD devem evidenciar elevado profissionalismo, respeito, honestidade, boa-fé, honradez e cortesia no trato com todas as entidades e pessoas externas à empresa.

A idD segue uma política determinada pela compreensão do interesse nacional, do interesse do seu acionista e do interesse próprio da empresa. Como tal:

- Obedece a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e conduz as suas atividades empresariais de um modo transparente.
- Promove os seus serviços pela positiva, rejeitando qualquer tipo de marketing negativo.
- Nas relações com outras entidades a idD mantém uma postura de participação e cooperação, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas atividades e promovendo um comportamento dos seus colaboradores que siga os princípios gerais de conduta explicitados neste código.

6.3.1. RELAÇÕES COM AS EMPRESAS, CENTROS DE INVESTIGAÇÃO E OUTRAS ENTIDADES QUE INTEGREM A INDÚSTRIA DE DEFESA NACIONAL

A IdD, no âmbito das suas competências de promoção da indústria de Defesa Nacional, respeitará sempre a autonomia de cada entidade.

6.3.2 RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES

A satisfação das necessidades dos clientes é uma das principais preocupações da idD, pelo que é considerado prioritário responder às suas expectativas ao nível do serviço prestado.

A idD conduz a sua atividade cumprindo integralmente as regras aplicáveis para o controlo de exportações e importações de material de defesa, assim como as normas legais em matéria ambiental.

6.3.3 RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES

Os fornecedores fazem parte da dinâmica da idD, constituindo-se como parceiros no objetivo de satisfação das necessidades dos seus clientes.

A empresa promove a aquisição de materiais, bens e serviços adequados ao uso a que se destinam, pela melhor relação preço/qualidade.

Os fornecedores são selecionados com base na capacidade para cumprirem as especificações, os prazos de entrega e os preços, atuando a idD de boa-fé, o que envolve um tratamento justo entre fornecedores em competição, o tratamento confidencial de toda a informação sobre as suas propostas e a proteção dos seus direitos sobre a propriedade intelectual.

A seleção de fornecedores, ou prestadores de serviços deve processar-se em conformidade com a lei e com as condições de mercado, devendo ser considerados os indicadores económicos e financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços propostos.

Os colaboradores devem sempre observar o princípio da boa-fé e honrar integralmente os seus compromissos com os fornecedores, enquanto devem verificar o integral cumprimento por estes de todos os aspetos contratualizados, bem como sensibilizá-los para a confidencialidade da informação relativa à Empresa e a eliminação de conflitos de interesses.

6.3.4 RELACIONAMENTO COM O ACIONISTA E ENTIDADES FISCALIZADORAS

Os colaboradores devem cooperar ativamente e integralmente com estas entidades, assumindo um comportamento dialogante e facilitador do exercício de regulação e fiscalização, bem como prestar informação fidedigna, rigorosa, transparente e atempada, sempre que solicitada ou cuja obrigação de entrega decorra de normativos legais aplicáveis.

A informação produzida e divulgada pela empresa deve cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, ser exata, completa, realizada atempadamente e representar com fiabilidade a situação financeira e os resultados das operações em todos os aspetos materialmente relevantes para o adequado conhecimento sobre a sua condição e performance financeira.

Para proteger os interesses da empresa e o seu futuro, os dirigentes da IdD são responsáveis pela salvaguarda dos interesses do acionista.

6.3.5 RELACIONAMENTO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

O relacionamento com a comunicação social é da responsabilidade exclusiva do Conselho de Administração da empresa e deve obedecer aos seguintes princípios:

- Carácter informativo e verdadeiro;
- Contribuir para a coesão e valorização da IdD

Os colaboradores que sejam contactados pela comunicação social sobre quaisquer matérias relacionadas com a idD ou com alguma das suas participadas devem transmitir essa informação ao Conselho de Administração.

7. CONFIDENCIALIDADE E SEGREDO PROFISSIONAL

Os colaboradores não podem divulgar informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho. Os colaboradores devem usar, no interior da IdD ou fora dela, de reserva e discrição relativamente aos factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.

Deve ser tido particular cuidado com a informação classificada detida pela IdD relacionada com produtos, processos, patentes, “*know-how*” ou com informações industriais, estratégicas ou financeiras.

Os colaboradores que lidem ou tenham acesso a dados pessoais devem respeitar as disposições legais relativas ao tratamento desses dados. Tais informações não devem ser tomadas públicas sem o consentimento da empresa e das pessoas e entidades envolvidas.

Mesmo depois de cessarem as suas funções, os colaboradores estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua importância objetiva, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

8. UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS

Os colaboradores devem respeitar, proteger e conservar o património físico, financeiro e intelectual da IdD e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações, devendo os recursos ser usados com vista à prossecução dos objetivos definidos

pela Empresa, adotando todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

Os recursos da empresa são fatores chave para o seu desenvolvimento a longo prazo. Cada colaborador deverá zelar pela propriedade da empresa, tangível e intangível, evitando perdas, roubos ou usos ilícitos. Qualquer incidente deste tipo deverá ser reportado.

Neste âmbito, os colaboradores devem seguir uma conduta responsável em defesa da sustentabilidade ambiental, através da adoção de princípios, estratégias e práticas que minimizem os efeitos ambientais decorrente da sua atividade, destacando-se o respeito pelos limites impostos pela legislação em vigor para os constituintes nocivos das emissões gasosas, dos efluentes líquidos, dos resíduos perigosos e sucatas no caso da sua atividade industrial, a minimização do impacto da sua implantação infraestrutural no meio ambiente circundante, e a promoção de um sistema de inspeção, de monitorização e de auditoria, que permite comprovar a conformidade com os processos às exigências de qualidade assumidas.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Existe conflito de interesses sempre que os colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos e conhecidos ou para organizações com as quais colabore ou tenha colaborado.

Os colaboradores devem, ainda, abster-se de exercer quaisquer funções fora da IdD sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres na Empresa, ou em entidades cujos objetivos possam colidir ou interferir com os objetivos desta.

Os colaboradores da IdD que, no exercício das suas funções estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar a sua hierarquia.

10. SEGURANÇA

A IdD e os seus colaboradores devem garantir a utilização eficiente e eficaz dos recursos tecnológicos, humanos e materiais, nas condições exigidas para os mais elevados níveis de segurança. A segurança é uma preocupação da empresa, de modo a reduzir riscos, minimizar

a ocorrência de acidentes, evitar ferimentos ou perdas de vidas e/ou danos em edifícios, materiais e equipamentos.

11. TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Os colaboradores da IdD atuarão em conformidade com princípios morais de honradez, transparência e integridade, devendo na sua conduta evitar o envolvimento em situações das quais possa resultar um juízo de censura relativamente à credibilidade e bom nome da empresa e dos seus colaboradores.

Nenhum colaborador deve prometer, oferecer ou receber de terceiros, direta ou indiretamente, valor monetário, donativo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, com exceção das ofertas de cortesia, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

As ofertas institucionais a terceiros carecem de autorização do Conselho de Administração e devem evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.

Os colaboradores da IdD devem reportar qualquer conduta que indicie a presença de fraude ou corrupção.

12. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Todos os colaboradores da IdD devem pugnar pelo estrito cumprimento deste Código.

A inobservância das normas gerais de conduta do presente Código, acarreta a responsabilidade disciplinar do infrator, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente nos termos do Código de Trabalho, bem como de participação criminal, caso preencha um tipo legal de crime.

Face ao enquadramento legal mencionado, no exercício do poder disciplinar o empregador pode aplicar uma das

seguintes sanções:

- Repreensão ou repreensão registada;
- sanção pecuniária;
- perda de dias de férias;

- suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; e
- despedimento sem indemnização ou compensação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Código de Conduta e quaisquer alterações ao mesmo serão aprovados pelo Conselho de Administração da IdD Portugal Defence.

A Administração da IdD é responsável pela divulgação do Código, interna e externamente, e por assegurar a sua aplicação. Para os devidos efeitos, o Conselho de Administração, tem mandato para:

- Decidir assuntos relacionados com a matéria, levantados pela estrutura da empresa;
- Centralizar e validar sugestões e propostas de alteração ao Código de Conduta;
- Coordenar a informação externa e interna relativa ao assunto;
- Levar a cabo as auditorias que se mostrem necessárias.

A adequada aplicação do presente Código depende, acima de tudo, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos colaboradores. Compete à área Jurídica o acompanhamento da aplicação e observância do Código de Conduta.

As normas constantes do presente Código não substituem nem prejudicam a sujeição dos seus destinatários aos deveres e obrigações que, com respeito às matérias nele previstas, decorram da lei, de norma regulamentar ou de outros normativos aplicáveis.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2026

Ricardo Pinheiro Alves
(Presidente do Conselho de Administração)

Luís Ribeiro
(Vogal do Conselho de Administração)

Otília Gomes
(Vogal do Conselho de Administração)

